



RESOLUÇÃO Nº 192, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão parcial da Resolução do CFT nº 147/2021 e seus efeitos.

O Coordenador da Junta Governativa do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, no uso das atribuições que confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno, e

Considerando a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos Industriais;

Considerando o art. 2º da Lei 5. 524 de 5 de novembro de 1968, que efetiva a atividade profissional e define o campo de realizações dos Técnicos Industriais;

Considerando o Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e o Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, disposto na Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968;

Considerando a Resolução nº 147 do CFT que define as categorias do Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais – CNTI no SINCETI, as regras e competências para a atualização desses dados;

RESOLVE

Art. 1º Suspender os efeitos dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º da Resolução nº 147/2021 do CFT.

Art. 2º Os profissionais reativados de ofício retornarão ao status de inativo, todavia, o profissional que tiver registrado ou vier a registrar algum tipo de atividade a exemplo de pagamento de anuidade e pagamento de TRT serão considerados ativos.

Art. 3º Não será realizada cobrança retroativa aos profissionais com o status de inativo.



Art. 4º O profissional com status de inativo poderá ser reativado por solicitação do técnico através de protocolo feito em seu ambiente profissional (SINCETI) ou conforme resultado de processo de fiscalização.

Art. 5º As cobranças deverão respeitar o disposto no artigo 2º da Resolução nº 153/2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Coordenador da Junta Governativa do CFT

